

LEI Nº 1.234, de 02 de fevereiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizada contribuição, a ser concedida pelo Poder Executivo, às Organizações Carnavalescas constantes do anexo único apensado a presente Lei, e que dá mesma passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de fevereiro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

=====

Processo Administrativo nº	Organização Carnavalesca	Valor R\$	Dotação Orçame
19212/2015	Bloco Carnavalesco Em Cima da Hora	15.000,00	335041
00946/2016	Bloco Alegria Alegria	5.000,00	335041
01495/2016	Bloco Carnavalesco Cabeça Quente	6.000,00	335041
17149/2015	Grêmio Recreativo Escola de Samba Casa Verde	15.000,00	335041

19391/2015	Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperatriz Arrozalense	15.000,00	335041
------------	---	-----------	--------